

**Condições Gerais de Compra 2/11**  
EISENMANN Anlagenbau GmbH & Co. KG,  
EISENMANN Service GmbH & Co. KG, EISENMANN SE

**A. Conclusão do contrato, escopo de aplicação**

1. Encomendamos apenas em conformidade com as condições de compra a seguir apresentadas, mesmo que já não ocorra uma relação formal permanente. As alterações às presentes condições de compra, em particular às condições comerciais do fornecedor divergentes ou suplementares, são pelo presente contrato rejeitadas. O silêncio de nossa parte em relação a notas de confirmação de encomenda que se refiram a condições comerciais divergentes ou suplementares não representa qualquer aprovação. As condições comerciais deste tipo, mesmo em caso de execução da encomenda, não adquirem validade perante nós. Com a execução da encomenda, o fornecedor aceita nossas condições de compra. Cada alteração de nossas condições de compra contida em uma nota de confirmação de encomenda é considerada um desvio de nossa encomenda. Aplica-se o N.º. 3, frase 2. Se no entanto ocorrer o fornecimento ou a prestação do serviço, o evento será considerado a concordância com nossas condições de compra.
2. Para a conclusão do contrato, apenas nosso departamento de compras tem plenos poderes. O mesmo se aplica para a encomenda de serviços alterados ou suplementares que estejam relacionados a custos adicionais. Excetuam-se serviços alterados ou suplementares até uma remuneração adicional de € 500 em um caso isolado através de nosso diretor de projetos e de coordenadores de obra.
3. As encomendas serão confirmadas pelo fornecedor imediatamente através do formulário "Aceitação de encomenda". Se a confirmação não chegar até nós no período de 8 dias ou se chegar com alterações, reservamo-nos o direito de anular a encomenda isentos de custos.

**B. Fornecimentos e prestação de serviços**

1. Todos os serviços necessários para um fornecimento perfeito ou um processo perfeito de fabricação e montagem estão incluídos no escopo de prestação de serviços do fornecedor, caso estes não sejam expressamente mencionados no contrato.
2. Se em caso de instalações e montagens, o material necessário para a realização do serviço do fornecedor for fornecido ou instalado por nós, a prestação do serviço do fornecedor abrange também a descarga dos meios de transporte, assim como o transporte do local de armazenamento do material para o local de montagem.
3. Em caso de fornecimento de máquinas e componentes, em caso de instalações, manutenções e montagens, também se inclui no escopo de serviços a documentação habitual na indústria em forma eletrônica e em papel. A documentação deve corresponder às regras reconhecidas da tecnologia, assim como às respectivas normas e determinações legais (em particular, na medida em que for aplicável a Diretiva de Máquinas da CE). São determinantes as regras, normas e disposições legais na Alemanha, desde que se imponham requisitos adicionais, no local indicado para o fornecimento/serviço ou no local de destino indicado de nosso fornecimento/serviço ao Cliente.
4. Na encomenda inclui-se pesquisa, construções, desenvolvimentos, projetos ou serviços similares, pelo que o fornecedor se obriga a entregar todos os resultados, em particular desenhos de construções e fabricações, assim como documentos, manuais do usuário, etc. em forma eletrônica e na forma de papel, respectivamente.
5. O software será fornecido na mídia de dados em forma de programa-objeto legível por máquinas, acompanhado de documentação sobre a utilização em forma eletrônica ou em papel. No caso de desenvolvimento do software, incluem-se no escopo de serviços adicionalmente o fornecimento do software em mídia de dados vendida no comércio convencional, legível em máquina na forma de programa-fonte e da documentação do desenvolvimento do programa em forma eletrônica e em papel, assim como uma documentação do fabricante; isto é válido também para posteriores alterações ou atualizações. O programa-fonte será fornecido no idioma da programação anunciado, com comentários detalhados por escrito. Os comentários serão feitos no idioma do país predefinido. Serão utilizados os termos especializados predefinidos por nós ou pelo Cliente. O programa-fonte ou o programa-objeto, bem como a documentação, serão entregues na ocasião da aprovação e devem corresponder ao estado do programa na ocasião da aprovação. Contanto que o software seja posteriormente adaptado ou atualizado, o programa-fonte e o programa-objeto, assim como a documentação, serão fornecidos sem serem solicitados, acompanhados de indicações sobre alterações. O programa-fonte e o programa-objeto atuais podem ser solicitados em qualquer ocasião.
6. O fornecedor examinará nossos planos, desenhos e outros dados sobre a execução do serviço ou as substâncias e os componentes fornecidos por nós ou os serviços de outros fornecedores, na medida em que lhe digam respeito, quanto a sua integridade, correção e adequabilidade para a finalidade prevista. Se persistirem dúvidas, o fornecedor deverá comunicá-las por escrito imediatamente. Se omitir isto, temos direito a reclamar por defeitos; sem prejuízo para nosso direito de reclamar indenização por outra razão. Contanto que sejam validados documentos técnicos do fornecedor no decorrer da execução de encomendas, isto não o dispensa de seu dever de fornecimento e prestação de serviço sem falhas.

### **C. Remuneração**

1. Os preços acordados são preços fixos DDP (Delivery Duty Paid), local de fornecimento indicado. Se nada for acordado, o local de fornecimento é nossa fábrica em Böblingen.
2. Um pedido de remuneração por serviços alterados ou suplementares, qualquer que seja o argumento jurídico, deverá ser notificado pelo fornecedor antes da execução. A notificação pode, em um caso isolado, ser dispensável de boa fé, eventualmente porque o pedido de remuneração é óbvio ou se houver um caso de emergência. Se o fornecedor não notificar seu pedido de remuneração, embora não haja nenhuma exceção segundo a Frase 2, o pedido de remuneração será excluído. No caso de serviços alterados ou suplementares, para um eventual pedido de remuneração será considerado igualmente o serviço excedente e o serviço insuficiente.

### **D. Prazos, penas contratuais**

1. Os prazos indicados em nossa encomenda ou os prazos acordados de outra forma são prazos de entrada de fornecimentos/conclusão de serviços e serão obrigatoriamente respeitados. Os fornecimentos/serviços parciais são admissíveis apenas com consentimento.
2. O fornecedor está obrigado a informar-nos de imediato por escrito sobre o iminente incumprimento de um prazo acordado, as respectivas causas e a duração previsível do atraso.
3. Se antes ou depois do vencimento do prazo, o fornecedor tiver dúvidas quanto à capacidade ou vontade de desempenho, em particular porque o fornecedor não observa calendários ou não disponibiliza pessoal suficiente ou porque notifica que não pode ou não quer prestar o serviço atempadamente, e nós tivermos interesse urgente no respectivo esclarecimento, podemos estabelecer um prazo ao fornecedor, antes ou depois do vencimento do prazo de entrega, para esclarecer e se necessário comprovar sua capacidade de prestação de serviço ou de disponibilidade. Decorrido o prazo não cumprido, ao abrigo do Art.º 323.º do BGB podemos rescindir o contrato e/ou, de acordo com os Art.ºs 280.º, 281.º do BGB, obter indenização por perdas e danos ou indenização por perdas e danos em vez da prestação de serviço. Sem prejuízo de outros direitos.
4. Se o fornecedor entrar em atraso, sem prejuízo de outros direitos de reclamar indenização por perdas e danos, e desde que nada tenha sido acordado em contrário, temos direito a exigir uma pena contratual no valor de 1 % do valor da encomenda por cada semana de atraso transcorrida (proporcional), sendo no entanto no máximo 5 % do valor da encomenda. Podemos fazer valer a reserva da pena contratual conforme o Art.º 341.º Parágr.3 do BGB até o pagamento final sobre a relação contratual subjacente, sendo no entanto no mínimo dentro de 14 dias após aceitação do cumprimento.

### **E. Fornecimento e prestação de serviço, transferência do risco, força maior**

1. O fornecimento será acompanhado de uma guia de remessa e cada embalagem será acompanhada por uma lista de conteúdo com indicação de nosso número de encomenda e de posição. A guia de remessa e a lista de conteúdo das embalagens devem incluir uma indicação de quantidade e uma especificação clara das peças fornecidas. Para identificação, a especificação deve se encontrar também sobre as peças fornecidas. Se em uma embalagem estiverem apenas peças idênticas, é suficiente a indicação da especificação sobre a embalagem. Em caso de envio direto a nosso Cliente, será utilizada uma guia de remessa neutra, com indicação do número de encomenda da EISENMANN e a designação de que o fornecimento se realiza em nome da EISENMANN. Para controle de faturas, ser-nos-á enviado um aviso de expedição assinado pelo motorista que transportou a carga.
2. Em caso de contratos de compra, o risco só nos é transferido com a entrega do objeto do fornecimento no local de entrega indicado; em caso de contratos de empreitada, após recepção da obra.
3. Disputas laborais, intervenções de autoridades, avarias, dificuldades com aquisição de material, ou com o abastecimento de energia ou situações de qualquer outra forma imprevisíveis, extraordinárias, inevitáveis e inimputáveis, independentemente de essas circunstâncias surgirem na nossa empresa ou nas empresas de terceiros (p.ex., nosso Cliente), em sua duração, isentam-nos da aceitação do fornecimento/recepção da prestação de serviço. Comunicaremos imediatamente ao fornecedor a ocorrência e a duração previsível de tais circunstâncias. Na medida em que na sequência destas circunstâncias o cumprimento do contrato para nós seja impossível ou deixar de ser razoavelmente econômico, temos o direito a rescisão extraordinária. Os direitos do fornecedor a reclamar por serviços prestados até a comunicação, regem-se pelo Art.º 645.º Parágr.1 Frase 1 do código civil alemão (BGB); não existem outros direitos. Nossos direitos legais permanecem intactos.

### **F. Emissão de faturas, condições de pagamento**

1. Após a expedição, a fatura nos será remetida em uma única via, que deverá incluir todos os dados da encomenda e não poderá em nenhum caso ser anexada ao envio. As faturas parciais são possíveis apenas quando foram encomendados fornecimentos parciais correspondentes.
2. O pagamento é realizado, desde que nada em contrário tenha sido acordado, após 14 dias com 3 % de desconto ou sem desconto após 60 dias. O prazo de pagamento tem início com a recepção da fatura e de todos os documentos necessários, mas nunca antes da aceitação do fornecimento ou recepção da prestação de serviço e não antes da

recepção de uma garantia acordada. O pagamento fica realizado com a entrega do cheque ao operador postal ou com a recepção da ordem de transferência em nosso banco.

3. Em caso de defeitos, temos direito a recusar o pagamento de uma parte razoável da remuneração e a deduzir desconto, incluindo após expiração do direito de recusa de prestação, em conformidade com o N.º 2.
4. Os pagamentos e os pagamentos parciais necessitam de um acordo especial e serão antecipadamente assegurados pelo fornecedor através de uma garantia bancária solidária sem prazo. A garantia estará sujeita à legislação alemã e Stuttgart como foro competente exclusivo. Quanto ao restante, aplica-se o Art.º 239.º do BGB.

#### **G. Defeitos, inspeção**

1. Desde que a encomenda não imponha requisitos suplementares ou divergentes, os fornecimentos e serviços são realizados em conformidade com as regras reconhecidas da tecnologia e de acordo com as respectivas normas DIN, VDE, VDI ou equivalentes. Além disso, serão realizados de forma que as disposições legais sobre máquinas, meios técnicos de produção, prevenção de acidentes, proteção dos locais de trabalho, substâncias perigosas, proteção contra emissões, controle de poluição das águas, correspondam à legislação sobre resíduos, etc. São determinantes as regras, normas e disposições legais na Alemanha e, desde que imponham requisitos suplementares, no local indicado para o fornecimento/serviço ou no local de destino final de nosso fornecimento/serviço ao Cliente. A ausência de defeitos legais estende-se também ao local de destino final indicado por nós.
2. Se solicitarmos um desempenho subsequente, compete a nós a escolha do tipo de desempenho subsequente, inclusive em casos de contratos de empreitada. Nas despesas destinadas ao desempenho subsequente que o fornecedor suportará, incluem-se também os custos para a desmontagem e montagem do objeto de fornecimento, assim como os custos de transporte e embalagem. Também temos direito ao reembolso a reparos efetuados por conta própria, no caso de contratos de compra.
3. A prescrição tem um prazo mínimo de 36 meses, desde que não estejam previstos prazos mais longos contrariamente pela legislação ou por algum acordo. Através de nossa reclamação por escrito, a prescrição de nossa reclamação, por predefinição, fica impedida até que uma ou outra parte recuse negociações ou sua continuação.
4. O prazo para investigação e reclamação (Art.ºs 377.º, 381.º Parágr.2 do código comercial alemão - HGB) é de três semanas a partir da entrega, para defeitos não identificados durante a investigação é de três semanas a partir da detecção do defeito. Se em um caso isolado for razoável um prazo maior, será este o prazo válido. No controle da recepção de mercadorias, estamos autorizados a restringir-nos a desvios de quantidade e defeitos facilmente reconhecíveis.
5. Estamos autorizados a inspecionar a produção do fornecedor e dos seus subfornecedores às horas habituais de expediente (inclusive na companhia de nossos Clientes).
6. Para garantir a indenização por defeitos, podemos exigir do fornecedor uma garantia no valor de 5 % da remuneração devida. Para o caso de o fornecedor tornar-se insolvente antes do Pagamento final, podemos exigir (sem prejuízo de outros direitos) uma garantia adicional no valor de 10 % da remuneração devida (uma totalidade de 15 %). A garantia pode ser prestada através de retenção ou de garantia bancária solidária sem prazo. No tocante à garantia bancária, é válido F N.º 4. Desde que a garantia não tenha sido utilizada, será devolvida após decorrido o prazo de limitação para reclamações por defeito subjacente à relação contratual para esse fim. No entanto, desde que nesta ocasião nossas reclamações por defeitos realizadas ainda não tenham sido satisfeitas ou as reclamações por defeitos para partes do fornecimento ou prestação de serviço ainda não estejam caducadas/prescritas), pode ser retida a parte correspondente da garantia.

#### **H. Responsabilidade do produtor, seguro**

1. Se recebermos alguma reclamação por responsabilidade do produtor, com base em legislação nacional ou estrangeira, o fornecedor será obrigado a nos isentar de pedidos de indenização por danos provenientes de terceiros na medida em que tenha se responsabilizado por admitir erros a serem remediados. Neste contexto, o fornecedor também é obrigado a compensar os gastos relacionados ou resultantes de uma adequada ação de convocação às oficinas para reparo realizada por nós ou de outras medidas adequadas para eliminar ou prevenir os danos. O fornecedor renuncia a qualquer contestação da prescrição, desde que nós próprios possamos invocar prescrição perante o requerente.
2. O fornecedor está obrigado, durante o fornecimento e prestação de serviço, a possuir um seguro de fábrica e de responsabilidade pelo produto com uma cobertura mínima de 10 milhões de € por dano pessoal/dano material, sem prejuízo de nossos direitos a reclamar indenização por danos. Se aplicável, o fornecedor obriga-se também a realizar um seguro de montagem com um valor que cubra o valor do fornecimento e prestação de serviço a serem feitos por si.

## **I. Cessão de direitos, adjudicatários**

1. Os direitos provenientes de fornecimentos e serviços só podem ser cedidos a terceiros com nosso consentimento.
2. O fornecedor deve cumprir suas obrigações decorrentes de contratos efetuados conosco fundamentalmente através de sua própria empresa, com seus próprios empregados. O recurso a subempreiteiros só é admissível com nosso consentimento prévio.

## **J. Encomendas de material**

1. O material encomendado e as peças encomendadas, permanecem nossa propriedade e devem ser separados e armazenados pelo fornecedor e apenas para utilizar nossa encomenda. O fornecedor responsabiliza-se objetivamente por danos ou perda.
2. O processamento ou a transformação pelo fornecedor são realizados para nós. Se o item encomendado por nós for processado com outros objetos que não nos pertencem, adquirimos a copropriedade do novo item, na proporção do valor de nosso item, na ocasião do processamento em relação aos outros objetos processados.
3. Se o item encomendado por nós for combinado com outros objetos que não nos pertencem, adquirimos a copropriedade do novo item na proporção do valor do item por nós encomendado na ocasião da combinação em relação aos outros objetos. Se a combinação se realizar de forma que o item do fornecedor seja considerado item principal, é válido como acordado que o fornecedor nos ceda proporcionalmente a copropriedade; o fornecedor reserva para nós a copropriedade. Os regulamentos citados acima aplicam-se respectivamente se o fornecedor misturar com outros objetos o item encomendado por nós.
4. O fornecedor segurará contra danos materiais, falta de entrega, etc., o item cuja propriedade ou copropriedade nos corresponde, incluindo o novo item resultante por processamento.

## **K. Confidencialidade, direitos de propriedade, direitos de uso**

1. O fornecedor está obrigado a tratar com confidencialidade as informações a que tem acesso, assim como os conhecimentos que adquire na ocasião da execução das encomendas, inclusive através do desenvolvimento de encomendas, e também a não as utilizar ele próprio. O mesmo se aplica para os resultados mencionados na cláusula B N.º 4 o software desenvolvido para nós segundo a cláusula B N.º 5. Publicações sobre nós ou nossos produtos necessitam de nosso consentimento.
2. Todos os objetos, em particular modelos, ferramentas, amostras, desenhos, planos e documentos de todo o tipo que foram entregues ao fornecedor, permanecem nossa propriedade. O fornecedor deve preservar a confidencialidade quanto a esses objetos e entregá-los gratuitamente sempre que lhe forem exigidos. O fornecedor não pode ceder esses objetos a terceiros para exame ou de outra forma torná-los acessíveis, nem reproduzi-los ou utilizá-los para seus próprios fins.
3. O mesmo se aplica para moldes, ferramentas, ou dispositivos similares ou meios auxiliares para a fabricação do objeto de fornecimento que sejam fabricados segundo esses documentos ou sejam produzidos total ou parcialmente por nós. As alterações só podem ser realizadas com nosso consentimento. Fica válido como acordado que os objetos acima mencionados passam para nossa propriedade (desde que esteja acordada uma remuneração com o respectivo pagamento) e que estes objetos sejam reservados para nós de forma gratuita e correta. Quando tivermos pago os objetos antes de sua produção, nós os adquirimos de forma correspondente ao regulamento acima mencionado, inclusive a propriedade sobre o produto semiacabado.
4. O fornecedor obriga-se a segurar contra danos materiais, falta de entrega, etc., os objetos referidos nos N.º 2 e 3 e que são nossa propriedade.
5. Nos casos da cláusula B N.º 4, assim como no caso de software desenvolvido para nós, conforme cláusula B N.º 5, temos o direito exclusivo, ilimitado em termos de tempo e espaço, de utilizar de todas as formas os resultados ou o software. Se aplicável, temos direito a anunciar direitos a proteção. Desde que o fornecedor utilize software padrão para seus fornecimentos e serviços, temos um direito não exclusivo ilimitado em termos de tempo e espaço a utilizar este software pelo menos dentro dos limites da lei. Temos o direito, em particular, a utilizar esse software de forma não limitada em sistemas individuais e conceder a nossos clientes um direito de uso simples.
6. Se em relação à encomenda resultarem melhoramentos no fornecedor, temos um direito de uso gratuito, não exclusivo à exploração comercial do melhoramento e quaisquer direitos a proteção.

## **L. Código de conduta, prescrições de prevenção de acidentes e de fábrica**

1. O fornecedor está obrigado a respeitar as legislações e prescrições de todos os países onde exerce atividades. Obriga-se, em particular, a não participar de forma ativa ou passiva, direta ou indireta em corrupção ou violação dos direitos humanos. Assume a responsabilidade pela saúde e segurança de seus colaboradores e pela proteção do

ambiente. O fornecedor promoverá e exigirá da melhor forma possível o cumprimento deste código de conduta, inclusive em seus próprios fornecedores.

2. Em trabalhos de instalação e montagem na obra de nosso cliente, ou em nossa empresa, o fornecedor é responsável pelo cumprimento de todas as prescrições de prevenção de acidentes, assim como de prescrições de fábrica de nosso cliente e que possivelmente lhe foram dadas a conhecer. Deve respeitar em particular o "Manual de segurança para empresas externas e visitantes" respectivamente na versão atual, cujo download pode ser efetuado em [www.eisenmann.de/supplierdownloads](http://www.eisenmann.de/supplierdownloads). Quanto ao conteúdo de prescrições dadas a conhecer, o fornecedor deve se informar.

#### **M. Legislação da economia externa, proibições de substâncias, declaração**

1. Em suas propostas e juntamente com sua confirmação conforme cláusula A N.º 3, o fornecedor fará as seguintes indicações: (1) Obrigação de licença de exportação do objeto de fornecimento, (2) Número de posição da lista segundo a legislação alemã relativa a exportações, (3) Registro do objeto de fornecimento segundo a legislação das NU, com número de posição da lista, (4) Obrigação de licença de exportação do objeto de fornecimento segundo o regulamento CE-Dual-Use com número de posição da lista, (5) Número estatístico de mercadoria, assim como (6) País de origem da mercadoria. Para o caso de não nos ser conferida uma licença de exportação necessária, reservamo-nos o direito de rescindir do contrato; sem prejuízo de nossos outros direitos.
2. O fornecedor deve comprovar a origem/procedência do objeto de fornecimento, em cumprimento das respectivas prescrições, entre outros, através de declaração de origem ou de EUR 1. Na declaração do fornecedor, o fornecedor deve indicar a origem do Objeto de fornecimento segundo as regras de origem em vigor no país de destino.
3. As existentes proibições de substâncias que resultam das prescrições na Alemanha ou no país de destino comunicado ao fornecedor, serão respeitadas pelo fornecedor.
4. O fornecedor está obrigado a declarar as substâncias contidas no objeto de fornecimento (indicação dos números CAS e proporção por peso no material homogêneo), desde que estas substâncias estejam mencionadas em uma das seguintes prescrições: (1) Regulamento de Proibição de Produtos Químicos (transposição de RL 76/779/CEE e das respectivas alterações), (2) Regulamento de Veículos em Fim-de-Vida (transposição de RL 2000/ 53/CE), (3) Legislação sobre Aparelhos Elétricos e Eletrônicos (transposição de RL 2002/95/CE e RL 2002/96/CE), (4) Regulamento da Proibição de CFC Halon (transposição do regulamento (CE) 2037/2000), assim como (5) Regulamento da Fibra Cerâmica (em preparação).

#### **N. Rescisão**

1. Também temos o direito de rescisão em conformidade com o Art.º 649.º do BGB em contratos de compra. Podemos igualmente limitar uma rescisão segundo o Art.º 649.º do BGB (análogo em contratos de compra) a partes do contrato.
2. Podemos rescindir de forma extraordinária o contrato se o fornecedor entrar em dificuldades econômicas, em particular se tiver sido apresentado um pedido de abertura de um processo de insolvência sobre seus bens. A remuneração do fornecedor é calculada em conformidade com o Art.º 645 Parágr.1 Frase 1 do BGB. Não são prejudicados nossos direitos a reclamar indenização nem outros direitos.

#### **O. Local de cumprimento, foro competente e legislação aplicável**

1. O local de cumprimento é o local onde o objeto de fornecimento será fornecido de acordo com a encomenda ou para onde será prestado o serviço da obra de acordo com a encomenda. Se nada tiver sido acordado, o local de cumprimento é a sede de nossa empresa, 71032 Böblingen.
2. Contanto que os fornecedores sejam negociantes ou pessoas jurídicas de direito público, ou não tenham tribunal competente na República Federal Alemã, ficam acordados exclusivamente como foro competente os tribunais federais competentes gerais para a sede de nossa empresa em 71032 Böblingen. No entanto, também temos o direito a fazer valer nossas pretensões em todos os outros tribunais competentes.
3. A relação contratual rege-se pela legislação da República Federal Alemã. Está excluída a aplicação da legislação sobre vendas das NU. Em um contrato que tenha como objeto o fornecimento de itens móveis não fungíveis para fabricação ou produção, aplicam-se as prescrições sobre o contrato de empreitada do BGB.